

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 1.509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.005548/2019-89. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Maranello - Multiestratégia e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.
Nº 1510. Ato de Concentração nº 08700.005575/2019-51. Requerentes: Cadillac Fairview Brasil Participações Ltda., Roberto Miranda de Lima, Robert Charles Gibbins, BRE Ponte III Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Raquel Souza Jorge, Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
substituto

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 655, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Toninha - PAN Toninha, contemplando um táxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécie contemplada, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. Processo SEI nº 02034.000033/2019-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02034.000033/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Toninha - PAN Toninha.

Art. 2º O PAN Toninha tem como objetivo geral evitar o declínio populacional da toninha em todas as áreas de manejo, em especial por meio da redução das capturas incidentais e da proteção do habitat.

§ 1º O PAN Toninha abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para Pontoporia blainvillei, espécie ameaçada de extinção na categoria CR (Criticamente em Perigo).

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em oito objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução da mortalidade da espécie a níveis sustentáveis através do estabelecimento de mecanismos eficientes de redução da captura incidental na pesca de emalhe;

II - Criação e fortalecimento das iniciativas locais e regionais de gestão pesqueira compartilhada como instrumentos de proteção da toninha;

III - Redução e mitigação da degradação do habitat e investigação dos efeitos cumulativos que afetam a toninha;

IV - Promoção da conservação e manutenção de áreas críticas para a toninha;

V - Popularização e sensibilização da sociedade acerca da toninha, sua importância e estado de conservação;

VI - Integração do PAN Toninha com as políticas públicas afins em diferentes esferas nacionais e internacionais;

VII - Sistematização e disponibilização de dados de pesquisas sobre a toninha para gestão do conhecimento; e

VIII - Fortalecimento e articulação de pesquisas nas Áreas de Manejo da Toninha (FMAs).

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (ICMBio/CMA) a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Toninha será monitorado anualmente, para revisão e ajustes das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Toninha institui-se o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Toninha não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Toninha terá vigência de outubro de 2019 até setembro de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Toninha - PAN Toninha terá a seguinte composição:

I - Ana Carla Leão Filardi, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - ICMBio/CMA, na qualidade de coordenadora;

II - Ana Luiza Spinelli Pinto, da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS;

III - Federico Sucunza Perez, do Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos do Rio Grande do Sul - GEMARS/IA;

IV - Jonatas Henrique Fernandes do Prado, da APA da Baleia Franca - ICMBio;
V - Marta Jussara Cremer, da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE;

VI - Milton Cesar Calzavara Marcondes, do Instituto Baleia Jubarte - IBJ;

e
VII - Sabrina de Oliveira, do Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003691/2019-15, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.705.208/0001-28, com Sede na Fazenda Marques, Gleba SE1, Zona Rural, Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba SE1, no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043162-1.01, com 40.000 kW de capacidade instalada e 12.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta e duas Unidades Geradoras de 1.250 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 648.287 m e N 8.304.704 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba SE1, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Jaíba - Janaúba 1, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 7 de abril de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2021;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de fevereiro de 2022;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 8 de maio de 2022;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 7 de maio de 2022;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 32ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 32ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.894.097,50 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Jaíba SE1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Jaíba SE1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Jaíba SE1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Jaíba SE1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jaíba SE1 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda	CPF: 223.519.538-51
Responsável técnico: Daniel Casari Carlos	CPF: 282.198.088-45
Contador: Raul Pinheiro Gomes	CPF: 316.640.388-41
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	145.596.320,00
Serviços	28.859.020,00
Outros	3.426.610,00
Total (1)	177.881.950,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	132.128.660,00
Serviços	26.189.560,00
Outros	3.426.610,00
Total (2)	161.744.830,00
Período de execução do projeto: De 7 de janeiro de 2022 a 7 de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,99 %
EEL Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	14.889.951/0001-78	0,01 %

PORTARIA Nº 435, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003689/2019-38, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Oitis 8 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.894/0001-80, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Oitis 8, no Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044367-0.01, com 37.100 kW de capacidade instalada e 19.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 5.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Oitis 8, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Queimada Nova II, de responsabilidade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de janeiro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de janeiro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª unidade geradora: até 10 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2022; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 11.152.261,00 (onze milhões, cento e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Oitis 8;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Oitis 8, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Oitis 8, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Oitis 8 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Oitis 8 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Oitis 8 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Oitis 8, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Oitis 8 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Oitis 8 Energia Renovável S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34
Representante legal: Rodolfo Fernandes da Rocha	CPF: 078.187.037-21
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34
Contador: Anderson Lopes do Nascimento	CPF: 026.117.564-57
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	187.357.970,00
Serviços	31.226.330,00
Outros	4.460.920,00
Total (1)	223.045.220,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	170.027.360,00
Serviços	28.337.890,00
Outros	4.048.270,00
Total (2)	202.413.520,00
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Oitis 8		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	198422	8994330
2	198307	8993984
3	198122	8993668
4	197927	8993359
5	197845	8993003
6	197769	8992666
7	197543	8992383

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003686/2019-02, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Energética Águas da Serra S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.941.337/0001-15, com sede na Rua Frei Ernesto, nº 131, sala 3, Distrito de Santa Maria, Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Benedito, integrante da Sub-Bacia 83, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul, Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas planimétricas E 661.409 m e N 7.036.397 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Águas da Serra, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.035496-1.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 12.210 kW médios de garantia física de energia, constituída por três unidades geradoras de 7.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Águas da Serra, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Blumenau, de responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 13 de junho de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 13 de junho de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 13 de julho de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 27 de agosto de 2021;

f) desvio do Rio - 1ª fase: até 23 de julho de 2021;

g) desvio do Rio - 2ª fase: até 6 de agosto de 2021;

h) início da Concretagem da Casa de Força: até 14 de setembro de 2021;

i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 14 de setembro de 2021;

j) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 3 de maio de 2022;

k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 10 de janeiro de 2022;

l) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 28 de junho de 2022;

m) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 19 de julho de 2022;

n) descida do Rotor da 3ª unidade geradora: até 9 de agosto de 2022;

o) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 3 de outubro de 2022;

p) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 26 de setembro de 2022;

q) início do Enchimento do Reservatório: até 27 de setembro de 2022;

r) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 28 de setembro de 2022;

s) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 19 de outubro de 2022;

t) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 9 de novembro de 2022;

u) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 9 de novembro de 2022;

v) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2022; e

w) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2022.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.403.718,00 (três milhões, quatrocentos e três mil e setecentos e dezoito reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Águas da Serra;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Águas da Serra, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Águas da Serra, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Companhia Energética Águas da Serra S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Companhia Energética Águas da Serra S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Companhia Energética Águas da Serra S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da PCH Águas da Serra, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Companhia Energética Águas da Serra S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Águas da Serra S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Lorivald Beyer	CPF: 180.459.529-20
Representante legal: Marcos Holdorf	CPF: 928.892.209-15
Responsável técnico: Nelson Dornelas	CPF: 401.974.419-04
Contador: Fabio Darci Kowalski	CPF: 000.616.589-36



Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.457.400,00
Serviços	23.471.550,00
Outros	9.145.410,00
Total (1)	68.074.360,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	33.861.820,00
Serviços	22.614.840,00
Outros	8.811.600,00
Total (2)	65.288.260,00
Período de execução do projeto: De 21 de junho de 2021 a 21 de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM	CNPJ 85.937.316/0001-67	Participação 100%

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003688/2019-93, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Oitis 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.213/0001-84, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Oitis 1, no Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.044555-0.01, com 37.100 kW de capacidade instalada e 19.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 5.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Oitis 1, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Queimada Nova II, de responsabilidade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de janeiro de 2022;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de janeiro de 2022;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;
 - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;
 - f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 17 de dezembro de 2021;
 - g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 17 de maio de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;
 - i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 14 de setembro de 2022;
 - j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;
 - k) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª unidade geradora: até 10 de novembro de 2022;
 - l) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2022; e
 - m) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 11.152.261,00 (onze milhões, cento e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Oitis 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Oitis 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Oitis 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Oitis 1 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Oitis 1 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Oitis 1 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Oitis 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Oitis 1 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Oitis 1 Energia Renovável S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34
Representante legal: Rodolfo Fernandes da Rocha	CPF: 078.187.037-21
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto	CPF: 321.157.765-34
Contador: Anderson Lopes do Nascimento	CPF: 026.117.564-57
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	187.357.970,00
Serviços	31.226.350,00
Outros	4.460.900,00
Total (1)	223.045.220,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	170.027.360,00
Serviços	28.337.890,00
Outros	4.048.270,00
Total (2)	202.413.520,00
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Força Eólica do Brasil S.A.	CNPJ 12.227.426/0001-61	Participação 100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Oitis 1		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	201184	9003557
2	201161	9003226
3	201011	9002937
4	200371	9005399
5	200232	9005105
6	200160	9004803
7	200197	9004464

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 351, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004295/2019-87. Interessada: Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.089/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG - UFV.RS.BA.033784-6.01, objeto da Portaria MME nº 87, de 21 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.641, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002092/2019-76. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.644, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005793/2019-67. Interessados: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, São Pedro Transmissora de Energia S.A. - SÃO PEDRO, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Energética do Piauí - Cepisa, a vigorar a partir de 02 de dezembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.645, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002116/2019-97. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Macapá Transmissora de Energia S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.294, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no §1º do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do processo nº 48500.006174/2017-28, decido pela extinção do processo em razão da perda do objeto do requerimento administrativo apresentado pela Sistema de Transmissão Nordeste - STN em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS com vistas à não aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento ocorrido em 10 de janeiro de 2017 na Linha de Transmissão Teresina- II / Sobral - III - C2.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Nº 3.281 - Processo nº 48500.004942/2014-66. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033544-4.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.282. Processo nº 48500.004787/2017-21. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.038064-4.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.283 - Processo nº 48500.004786/2017-86. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.038065-2.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.284 Processo nº 48500.004940/2014-77. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033545-2.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.285 Processo nº 48500.004991/2014-07. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032197-4.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.286. Processo nº 48500.004938/2014-06. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032198-2.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.287 - Processo nº 48500.004785/2017-31. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.038066-0.01, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.000536/2019-39. Interessada: Indra Comercializadora de Energias Ltda.. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa TRC Energia Ltda. para Indra Comercializadora de Energias Ltda., conforme CNPJ nº 32.312.466/0001-19, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 570, de 22 de fevereiro de 2019; e (ii) alterar o endereço de sua sede. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.296, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005640/2019-10. Interessado: Best Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Best Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.809.117/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.299, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processos nº 48500.001038/2017-41, 48500.001037/2017-05, 48500.001036/2017-52, 48500.003030/2017-10, 48500.002531/2019-41 e 48500.002532/2019-95. Interessadas: Central Fotovoltaica Casablanca I Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca II Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca III Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca IV Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca V Ltda. e Central Fotovoltaica Casablanca VI Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) transferir, a pedido da empresa Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., a titularidade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) listados no Anexo 1; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.002258/2003-06. Interessada: Hacker Industrial Ltda. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 849, de 7 de novembro de 2003, que concedeu registro para a CGH Barrinha, cadastrada sob o CEG nº CGH.PH.SC.028229-4.01; e (ii) tornar sem efeito o Ofício nº 075/CGCO-DNAEE, de 24 de abril de 1996. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.004799/2014-11. Interessado: PCH Juína S.A. Decisão: alterar as características técnicas e homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH JUI-117, com 25.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034966-6.01, localizada no rio Juína, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Processos nº 48500.004717/2019-34. Interessado: Clavem Comercializadora de Energia Ltda.. Decisão: Autorizar a Clavem Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.755.270/0001-61, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 29 de novembro de 2019.

Nº 3.322 - Processo nº 48500.002901/2018-69. Interessados: AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. Usina: UFV Água Vermelha VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.520 kW cada, totalizando 30.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 3.323 - Processo nº 48500.002902/2018-11. Interessados: AGV Solar V Geradora de Energia S.A. Usina: UFV Água Vermelha V. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.520 kW cada, totalizando 30.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 3.324 - Processo nº 48500.002903/2018-58. Interessados: AGV Solar IV Geradora de Energia S.A. Usina: UFV Água Vermelha IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, 1.520 kW cada, totalizando 15.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 3.325 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Santo Antônio Geração de Energia Ltda. Usina: CGH Santo Antônio. Unidade Geradora: UG1, de 1.008 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Corupá, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 29 de novembro de 2019.

Nº 3.326 - Processo nº 48500.002736/2018-45. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 22. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 2.777 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 3.327 - Processo nº 48500.002751/2018-93. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 2.855 kW cada, totalizando 45.680 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta dos processos nºs 48500.005943/2018-51 e 48500.005945/2018-41, decide: (i) aprovar o uso da versão 27 do modelo computacional Newave, versão 30 do modelo computacional Decomp e versão 8 do modelo computacional Gevazp, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN e de formação do PLD, a partir do Programa Mensal da Operação (PMO) de janeiro de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 3.310, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta dos processos nºs 48500.05943/2018-51 e 48500.005945/2018-41, decide: (i) aprovar o uso da versão 19 do modelo computacional Dessem, versão 2 do modelo computacional PrevCargaDessem e versão 2 do modelo computacional de previsão de geração eólica, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para fins de programação diária da operação eletroenergética do SIN, a partir de 1º de janeiro de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO CONJUNTO Nº 3.328, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 48500.005943/2018-51, decidem: (i) autorizar a atualização dos dados cadastrais utilizados para o cálculo da produtividade de usinas hidrelétricas no âmbito do planejamento e da programação da operação eletroenergética, e na formação do preço de curto prazo a partir do Programa Mensal de Operação (PMO) de janeiro de 2020, conforme proposta apresentada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na Carta ONS - 0605/DPL/2019; (ii) determinar ao ONS que utilize as informações referentes aos novos dados cadastrais na pós-operação, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Despacho, e (iii) determinar aos agentes de geração responsáveis pelas usinas hidrelétricas avaliadas pelo Grupo de Trabalho de Avaliação dos Dados Cadastrais Utilizados para o Cálculo da Produtibilidade (GTDP) que encaminhem para a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração da ANEEL, em até 180 dias após a publicação deste Despacho, as informações necessárias para a atualização dos parâmetros dessas usinas, no que couber.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.312, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003978/2019-37. Interessados: Hidrelétrica Areia Branca S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Hidrelétrica Areia Branca S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Areia Branca, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 156/2019 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 139/2019-SRM-SRG/ANEEL, de 29/11/2019, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 413/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.159/2011-ANIZO TEIXEIRA SOBRINHO-OF. Nº14/2019/GEPM/SRM
866.439/2013-LAERTE LISBOA LEITE-OF. Nº16/2019/GEPM/SRM
866.161/2014-EDSON ALEXANDRE DA SILVA-OF. Nº13/2019/GEPM/SRM
866.725/2015-SAMUEL BARRETO FEITOSA-OF. Nº17/2019/GEPM/SRM
866.215/2016-CELSON FAGUNDES DA SILVA-OF. Nº6/2019/GEPM/SRM
866.243/2016-EVERSON DANILO SANTANA CARDOSO-OF.
Nº3/2019/GEPM/SRM

866.721/2017-JAYME VICENTE VALADARES-OF. Nº8/2019/GEPM/SRM
866.522/2018-SELSON SILVA PONTES-OF. Nº5/2019/GEPM/SRM

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 84/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87) Cascalheira Morena Ltda me - 868324/13 - Not.93/2019 - R\$ 832,37

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 152/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.778/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF.
Nº109/2019/DIREM - SC/GER - SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.491/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA-OF. Nº102/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.492/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA-OF. Nº101/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.493/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA-OF. Nº99/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.494/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA-OF. Nº97/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.342/2018-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº106/2019/DIREM - SC/GER - SC
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.068/2019-RAFAEL TURMENA -Alvará Nº2113/2019

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.064/2001-INDÚSTRIA DE VINAGRE E PLASTICOS HEINIG LTDA-Água Mineral-
Brusque/Santa Catarina

815.050/2016-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-Areia e Saibro-
Palhoça/Santa Catarina

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.395/2016-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA
815.754/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.096/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF.
Nº276/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.825/1995-ITAPOCÚ TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA-OF.
Nº103/2019/DIREM - SC/GER - SC

815.259/2008-PRIMO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E MATERIAIS
CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº295/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1922/2019
815.630/2018-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº298/2019/DIFAM - SC/GER
- SC e 299/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME-PASSO DE TORRES/SC - Guia nº 124/DIREM - SC/2019-50.000toneladas/ano-Areia-
Validade:23/05/2020

815.213/2011-CS SILVA LTDA.-JAGUARUNA/SC, SANGÃO/SC - Guia nº
113/DIREM - SC/2019-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:07/11/2022

815.608/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E
SANEAMENTO LTDA.-LAURO MÜLLER/SC - Guia nº 145/DIREM - SC/2019-
15.000toneladas/ano-Argila Industrial- Validade:29/03/2021

815.630/2013-MORAES FLOR & MARQUES MINERACAO LTDA ME-
JAGUARUNA/SC - Guia nº 140/DIREM - SC/2019-36.000toneladas/ano-Areia-
Validade:12/11/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
805.823/1977-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº256/2019/DIFAM - SC/GER -
SC

815.115/1990-OXFORD PORCELANAS S A-OF. Nº252/2019/DIFAM - SC/GER - SC
816.202/1995-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº251/2019/DIFAM
- SC/GER - SC

815.561/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº277/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.449/2004-TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIA DE ITAJAÍ S. A.-OF.
Nº253/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.276/2005-ESTRONDO COMERCIO DE AREIAS NOBRE LTDA-OF.
Nº287/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF.
Nº257/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.775/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF.
Nº270/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.620/2008-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.-OF.
Nº275/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.081/2009-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF.
Nº272/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.951/2010-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº260/2019/DIFAM
- SC/GER - SC

815.038/2013-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-OF.
Nº282/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.066/2013-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE
CARGAS LTDA-OF. Nº288/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.043/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº284/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.044/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº254/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.045/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº278/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.046/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº269/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.048/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº255/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.049/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº280/2019/DIFAM - SC/GER - SC

816.050/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA
LTDA-OF. Nº279/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.182/2014-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-OF. Nº274/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.601/2015-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº281/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.606/2018-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.
Nº285/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF.
Nº262/2019/DIFAM - SC/GER - SC

008.844/1966-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF.
Nº294/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.412/1971-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF.
Nº295/2019/DIFAM - SC/GER - SC

